

PARECER

TC-004209.989.18-5

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2018.

Prefeito: Daniela de Cássia dos Santos Brito.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), Marcelo José Pimentel Barbosa (OAB/SP nº 341.955), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. GLOSA. VALOR IRRISÓRIO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. Aplicação de 99,82% dos recursos do FUNDEB, devendo a parcela faltante (0,18%), decorrente de glosa, ser devidamente destinada ao setor educacional, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de setembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do FHP

Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR